



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 07/2018

“Dispõe sobre a criação de cargos na Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Guarda Civil de Indaiatuba:

I - 02 (dois) cargos de Guarda Civil de Primeira Classe;

II - 01 (um) cargo de Guarda Civil de Classe Distinta;

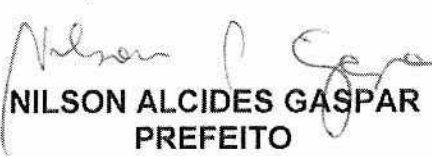
III - 01 (um) cargo de Inspetor de Divisão da Guarda Civil.

Parágrafo Único - Os padrões de vencimento dos cargos a que se refere este artigo são os constantes no anexo VII, Grupo EM, Sub Grupo GM, da Lei Complementar nº 11/2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de fevereiro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº07/2018

Indaiatuba, aos 07 de fevereiro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 07/2018, que **"Dispõe sobre a criação de cargos na Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências"**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Propõe-se a criação de 02 (dois) cargos de Guarda Civil de Primeira Classe, 01 (um) cargo de Guarda Civil de Classe Distinta e 01 (um) cargo de Inspetor de Divisão da Guarda Civil para possibilitar a promoção de guardas municipais, por excepcional qualidade, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.406/1997 e o disposto no inciso I, do art. 21, Decreto nº 8.066/2004.

Ressalta-se que os cargos a serem criados não se destinam a nomeação de novos funcionários, mas apenas à realização de promoções dentro da carreira da Guarda Municipal.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas à Pessoal, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPARI
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Of. ATL nº 07/2018

Indaiatuba, aos 07 de fevereiro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 07/2018, "**Dispõe sobre a criação de cargos na Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências**", a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP